



PROCESSO N.º : 2019003027
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS
ASSUNTO : Altera a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria do ilustre Deputado Lucas Calil e outros, alterando a Resolução n. 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A proposição tem o objetivo de alterar o art. 28 do Regimento Interno para prever que as diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena da Assembleia Legislativa realizar a convocação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos, pessoalmente, nos termos regimentais.

A justificativa menciona que o projeto de resolução tem por escopo fortalecer o Poder Legislativo, na busca por efetividade em sua prerrogativa de obter esclarecimentos e informações.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O Regimento Interno em vigor não prevê um prazo para que as diligências aprovadas por esta Casa Legislativa sejam respondidas pelos órgãos públicos envolvidos.



Com base nesse pressuposto, entendemos que a proposição em pauta deve ser aprovada, pois é necessário fixar um prazo para que sejam respondidas as diligências oriundas desta Casa Legislativa.

A proposição, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. Nesta oportunidade, para o aprimoramento do projeto de resolução em pauta, apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 28.
Parágrafo único. As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9º da Constituição Estadual, para prestar esclarecimento pessoalmente.” (NR)*

“Art. 9º
.....

φ



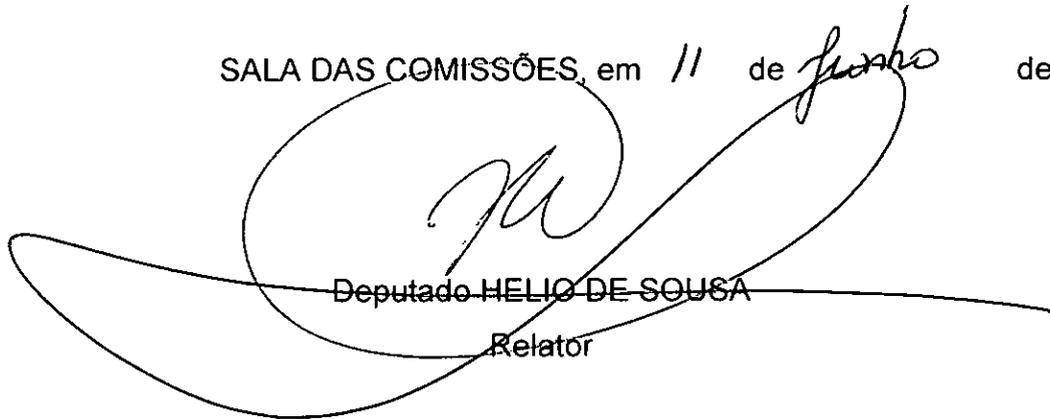
§ 2º Ser de dois anos o mandato da Mesa da Assembleia, permitida a reeleio para o mesmo cargo, na mesma legislatura

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resoluo entra em vigor na data de sua publicao.”

Isto posto, com a adoo do substitutivo ora apresentado, somos pela **aprovao** da proposio em pauta.  o relatrio.

SALA DAS COMISSES, em 11 de junho de 2019.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

mtc